



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Xique Xique

Xique-Xique, 11 de abril de 2023

PROJETO BÁSICO DISPENSA DE LICITAÇÃO TRADICIONAL

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Projeto Básico é a aquisição de ração de crescimento para peixes, visando suprir as necessidades do plantel do IF Baiano, *Campus Xique-Xique*, a ser entregue de forma fracionada, mediante requisição, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. A especificação, a quantidade e os valores estimados do objeto estão detalhados na planilha abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	232103	Ração de crescimento para peixes - Ingredientes: Proteína Bruta Aplicação: Fase Crescimento. Dosagem Componentes: Proteína Bruta-min. 28% e máximo de 32% Apresentação: Extrusada – peletes de 3 a 5mm – Completo e balanceado para atender as necessidades nutricionais específicas de peixes tropicais onívoros em crescimento 30 a 150g de peso vivo como tilápias – Prazo de validade mínimo de 6 meses.	Saco 25Kg.	60	115,00	6.900,00
VALOR TOTAL R\$						6.900,00

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição se justifica pela necessidade de suprir as demandas nutricionais do plantel de tilápias presente em dois tanques do IF Baiano, *Campus Xique-Xique*, espaços que atendem a demandas de ensino, por meio de aulas práticas nos cursos Técnicos em Agropecuária e Meio Ambiente.

2.2. A escolha da modalidade de compra por Dispensa de Licitação, deve-se ao fato de tratar-se de material de

pequeno valor e a necessidade de imediata deste, cuja falta levará à mortalidade dos animais e em prejuízos financeiros e didáticos a instituição.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4. LOCAL, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE

4.1. O prazo de entrega dos bens é de **7 (sete) dias**, contados da assinatura do termo de contrato, em remessa parcelada, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, *Campus Xique-Xique*, localizado na Rodovia BA 052 Km 458, S/N, Zona Rural, Xique-Xique, Bahia, CEP: 47.400-000, no horário de 07:30 às 12:00 e de 13:30 às 17:00, de segunda-feira a sexta-feira.

4.2. A entrega dos materiais deverá ser de forma a garantir a integridade dos bens que serão adquiridos sem que haja qualquer dano, seja físico, químico ou biológico.

4.3. O objeto desta dispensa deverá ser entregue de forma parcelada, em 12 (doze) vezes, sendo: a primeira entrega de 5 (cinco) sacos, até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato; e as demais entregas devem ser feitas uma vez ao mês, em quantitativo mínimo de 5(cinco) sacos e máximo de 10 (dez) sacos, conforme solicitação da contratante.

4.3. O fornecedor deverá executar fielmente a entrega dos materiais de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

4.4. Caso sejam identificados problemas ou discrepâncias em relação às especificações técnicas exigidas, o fornecedor deverá substituir os materiais em até 02(dois) dias úteis, contados da ciência da empresa.

4.5. A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes no Projeto Básico, independentemente da quantidade rejeitada.

4.6. O fornecedor deverá executar fielmente a(s) entrega(s) de materiais de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

5. VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO, RECURSOS E PROGRAMA DE TRABALHO

5.1. O valor total estimado do material objeto da aquisição é **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**.

5.2. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União, os quais serão informados em documento apropriado pelo setor responsável, contendo todos os dados orçamentários.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura contendo o detalhamento do(s) materiais entregues, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

6.2. Não serão pagas Notas Fiscais ou Faturas em nome de terceiros.

6.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à Contratada.

6.4 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como, nos cadastros de sanções administrativas instituídos, da Contratada.

6.5 Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias

aplicadas, quando for o caso.

6.6 De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e legislação complementar, será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES, que deverão apresentar declaração a ser enviada juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura por ocasião da entrega dos materiais.

6.7 O Contratante poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:

6.7.1 a Nota Fiscal ou Fatura estiver em desacordo com o estabelecido;

6.7.2 a Nota Fiscal ou Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da Contratada.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO OU RECEBIMENTO

8.1. O(a) responsável pelo acompanhamento do(a) recebimento do material objeto deste instrumento, será o(a) servidor(a):

a) Nome:	Diego Pereira André de Lima
b) SIAPE:	2392654
c) Cargo/Função:	Técnico em Agropecuária/ Coordenador das Unidades Educativas de Prática

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete ao fornecedor:

9.1.1 fornecer os materiais da forma solicitada, conforme especificações;

9.1.2 não transferir a outrem, no todo ou em parte, a entrega do material;

9.1.3 entregar os produtos rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados;

9.1.4 responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao IF Baiano, *Campus Xique-Xique* ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos produtos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da Instituição;

9.1.5 arcar com todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos;

9.1.6 comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.1.7 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do IF Baiano.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Compete ao IF Baiano, *Campus Xique-Xique*:

10.1.1 permitir acesso dos empregados da empresa vencedora nas dependências do IF Baiano, *Campus Xique-Xique*, se for o caso;

10.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa vencedora;

10.1.3 atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor responsável pelo evento, sendo que as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.1.4 efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

12.1.1 pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

12.1.2 pela recusa em efetuar o fornecimento ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

12.1.3 pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

12.1.4 pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivado(a) nos quinze dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

12.1.5 pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei:

12.3.1 caso a Administração esteja impossibilitada de efetuar desconto no pagamento devido à Contratada, a multa deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias após comunicação, por escrito, por parte do IF Baiano.

12.4. O órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

12.5. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.6. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

12.7. As penalidades serão aplicadas, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

O presente Projeto Básico foi elaborado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – CAMPUS XIQUE-XIQUE, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, e integra o processo administrativo.

Elaborado por:

(Assinado eletronicamente)

DIEGO PEREIRA ANDRÉ DE LIMA

Coordenador das Unidades Educativas de Prática

Aprovo o Projeto Básico:

(Assinado eletronicamente)

PEDRO QUEIROZ JÚNIOR

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por:

- **Pedro Queiroz Junior, DIRETOR - CD0002 - XIQ-DG**, em 12/04/2023 12:21:25.
- **Diego Pereira Andre de Lima, COORDENADOR(A) - FG02 - XIQ-CUEP**, em 11/04/2023 17:34:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 423210
Verificador: 0185274a51
Código de
Autenticação:



Rodovia BA 052 - Km 468, S/N, Zona Rural, XIQUE-XIQUE / BA, CEP 47.400-000

Fone: (74) 3664-3500, (74) 3664-3501